



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 17 / 2009**

Estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Pains e institui o respectivo quadro de cargos e salários

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I Do objeto**

Art. 1º Esta lei estabelece o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pains, cria o respectivo quadro de cargos e salários e dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do art. 40 da Lei Federal 11.494 de 20 de junho de 2007 e legislação correlata.

Art. 2º O regime jurídico dos profissionais da educação é estatutário, observadas as disposições específicas desta lei.

#### **CAPÍTULO II Seção I Dos Princípios Básicos**

Art. 3º A carreira dos profissionais da educação básica do Município tem como princípios básicos:

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

**FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449**

**e-mail: cmpains@netfor.com.br**

**PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG**

I - reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade étnico-cultural, a inclusão e a prática social, por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido em regime de cooperação entre os entes federados, com responsabilidade supletiva da União;

II - acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV - progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

V - valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao ente federado, que será utilizado como componente evolutivo;

VI - jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre presente a ampliação paulatina da parte da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada, assegurando-se, no mínimo, os percentuais da jornada que já vêm sendo destinados para estas finalidades pelos diferentes sistemas de ensino, de acordo com os respectivos projetos político-pedagógicos;

VII - incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

VIII - incentivo à integração dos sistemas de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação básica, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

IX - apoio técnico e financeiro, por parte do ente federado, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

APROVADO em única discussão

por de 10 votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- X - promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;
- XI - estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos.

### Seção II Dos objetivos

Art. 4º. Constitui objetivo do Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pains:

- I – Aprimorar a qualidade do ensino público municipal;
- II - regulamentar a relação funcional deste quadro no âmbito da administração pública municipal;
- III - estabelecer normas que definem e regulamentem as condições e o processo de movimentação da carreira, pelo método da progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração;
- IV - promover a valorização dos profissionais da educação básica de acordo com as necessidades e as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

### Seção III Dos conceitos básicos

Art. 5º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I – **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**: conjunto de profissionais da educação titulares dos cargos de docente, especialista e administrativo da educação básica;
- II - **CARGO**: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Salas das Sessões 28/12/2009  
Ass.   
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

III – DOCENTE DA EDUCAÇÃO BÁSICA: conjunto de profissionais da educação com função de docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, conforme regime de progressão continuada adotado pelo município;

IV – ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA: profissional da educação com formação em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação, com formação específica para o exercício das funções pertinentes as atividades de supervisão pedagógica;

V – ADMINISTRATIVO – Os ocupantes dos cargos de bibliotecário, auxiliar de secretaria, motorista, auxiliar de serviços gerais da educação básica, profissionais que complementam o atendimento da educação básica pública.

### CAPÍTULO III DO QUADRO Seção I Da composição

Art. 6º. O quadro dos profissionais da educação básica é composto de cargos de carreira e de provimento em comissão.

Art. 7º. As classes estão constituídas nos termos do anexo II integrante desta Lei Complementar.

### Seção II Do campo de atuação

Art. 8º. Os integrantes da classe de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I – Docente de educação básica:

- a) na educação infantil;
- b) nas séries iniciais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos.
- c) artes e educação física.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 9º Os integrantes das classes de especialistas e administrativa exercerão suas atividades na educação básica, em unidades subordinadas e vinculadas a Secretaria Municipal da Educação.

### CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO Seção I Dos requisitos

Art. 10. Os requisitos mínimos para provimento dos cargos das classes dos profissionais da educação básica estão estabelecidos no anexo IV, integrante desta Lei Complementar.

### Seção II Da Forma de Provimento

Art. 11. A forma de provimento dos profissionais da educação básica será feita mediante ato do executivo municipal da seguinte forma:

- I – nomeação em caráter efetivo para os aprovados em concurso público de carreira;
- II – nomeação por designação para os cargos em Comissão;
- III – nomeação para provimento temporário da função-atividade, para docentes aprovados em processo seletivo simplificado de provas e títulos.

Parágrafo único. Para o preenchimento das funções-atividade docentes, quando esgotados os critérios de carreira poderá haver provimento temporário, respeitados os critérios estabelecidos na legislação para a contratação temporária.

### Seção III Dos concursos públicos

Art. 12. A contratação dos cargos de carreira abrangidos por esta Lei Complementar far-se-á através de concurso público de provas e títulos.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 13. O prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, a contar da data da sua homologação, prorrogável uma vez por igual período, de acordo com o interesse da administração.

Art. 14. Os concursos públicos de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, serão requisitados nos moldes específicos elaborados pela Secretaria Municipal da Educação e organizados pela Secretaria de Fazenda e Administração, sob a coordenação da Assessoria Jurídica.

Art. 15. Os concursos de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, serão realizados com a participação obrigatória da Secretaria Municipal da Educação, de Pains, por Comissão Especial nomeada pelo Prefeito Municipal, ou por intermédio de entidade legalmente constituída, de comprovada atuação na área, quando o número de cargos vagos atingirem 10% (dez por cento) do total de cargos da mesma natureza.

Art. 16. Os concursos públicos reger-se-ão por editais que estabelecerão, no mínimo:

- I – a modalidade do concurso;
- II – as condições para o provimento do cargo;
- III – o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV – os critérios de aprovação e classificação;
- V – o prazo de validade do concurso.
- VI - número de cargos a serem oferecidos para o provimento;

Art. 17. Quando houver empate no conjunto da soma da classificação em concurso público de provas e títulos para cargos de carreira aplicar-se-á, respectivamente, os seguintes critérios na classificação final:

- I - primeiro, o candidato com maior titulação na área de atuação;
- II – segundo, o candidato que tenha cargo efetivo com lotação na Secretaria Municipal da Educação de Pains;
- III – terceiro o que tiver maior idade e;
- IV - quarto, o maior número de filhos menores que 18 anos.

### CAPÍTULO V DAS FUNÇÕES-ATIVIDADE DOCENTES

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 29/12/2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Seção I

#### Do preenchimento das funções-atividade

Art. 18. O preenchimento de funções-atividade das classes de docentes será efetuado mediante contratação em caráter temporário e emergencial, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo único. Havendo concurso público de carreira aberto, deverá ser utilizada, primeiramente, a seqüência de classificação para realizar as admissões temporárias emergenciais.

### Seção II

#### Dos requisitos

Art. 19. Os requisitos para preenchimento das funções-atividade, de caráter temporário e emergencial, das classes de docentes, estão estabelecidos no anexo IV integrante desta Lei Complementar.

### Seção III

#### Da Nomeação

Art. 20. A nomeação para o cargo em Comissão de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, para as unidades escolares deverá observar o seguinte:

- I – ser docente ou especialista da educação efetivo na rede municipal de Pains;
- II – ter licenciatura em pedagogia ou nível superior na área de educação;
- III – ter no mínimo 03 (três) anos de experiência docente ou como especialista da educação no município de Pains;
- IV – ter aceitação da comunidade escolar.

Parágrafo único – A comunidade escolar elaborará uma lista tríplice de candidatos que será encaminhada ao Prefeito para escolha do Diretor Escolar.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass: [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **CAPÍTULO VI DAS SUBSTITUIÇÕES**

Art. 21. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e especialistas de educação do quadro do magistério.

Art. 22. Os cargos da classe de especialista em educação comportarão substituição sempre que o seu ocupante se afastar a qualquer título, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A comunidade escolar elaborará uma lista tríplice de candidatos que será encaminhada ao Prefeito para escolha do Diretor Escolar.

### **CAPÍTULO VII DA VACÂNCIA DE CARGOS**

Art. 23. A vacância de cargos do quadro dos profissionais da educação básica ocorrerá por morte, aposentadoria, exoneração ou demissão.

Art. 24. A dispensa da função-atividade dar-se-á:

- I – pelo provimento do cargo efetivo, sem que haja possibilidade de aproveitamento do servidor em outro posto;
- II – pela reassunção do titular do cargo;
- III – quando o motivo que fundamentou sua contratação deixar de existir;
- IV – por falta de cumprimento dos deveres.

### **CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO**

#### **Seção I Da jornada de trabalho docente**

Art. 25. Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- I – jornada parcial de trabalho docente;
- II – jornada básica de trabalho docente.

Art. 26. A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico na escola e de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, a saber:

I – jornada parcial de trabalho docente, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos;
- b) 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola – HTPC;
- c) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha;

II – jornada básica de trabalho docente, composta por 40 (quarenta) horas semanais, sendo:

- a) 30 (trinta) horas em atividades com alunos;
- b) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico coletivo na escola;
- c) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha.

§ 1º. A hora de trabalho extracurricular terá a duração de 60 minutos.

§ 2º. A escolha do dia e horário de realização das horas de trabalho pedagógico coletivo é de competência do diretor da escola, ouvido o interesse dos docentes.

§ 3º. As horas de trabalho pedagógico livre, em local de livre escolha pelo docente, destinam-se à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas e administrativas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 27. As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar aplicam-se aos ocupantes de função-atividade, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28 / 12 / 2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 28. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico e administrativo na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 1º. Quando o conjunto de horas atividades com alunos for diferente do previsto no art. 26 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão horas de trabalho pedagógico na escola e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

§ 2º. Na hipótese de acumulação de cargos, a carga horária total não poderá ultrapassar o limite de 55 (cinquenta e cinco) horas semanais.

§ 3º. A acumulação prevista no parágrafo anterior se aplica aos ocupantes da função-atividade.

§ 4º. A acumulação de cargo ou função-atividade será permitida nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.

### Seção II

#### Da jornada de trabalho do especialista em educação

Art. 29. A carga horária semanal a ser cumprida pelo especialista em educação é de 30 (trinta) horas de trabalho.

Parágrafo único. O especialista poderá optar pela jornada de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos proporcionais, observado o interesse da Administração Municipal.

### Seção III

#### Da jornada de trabalho administrativo

Art. 30. A carga horária semanal a ser cumprida pelos servidores da área administrativa é de 40 (quarenta) horas de trabalho.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### CAPÍTULO IX DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DA APOSENTADORIA

#### Seção I Do regime previdenciário

Art. 31. Os servidores abrangidos por esta Lei Complementar serão filiados ao Regime Geral da Previdência Oficial, tutelado pelo Instituto Nacional de Seguro Social.

#### Seção II Da aposentadoria

Art. 32. A aposentadoria dos profissionais da educação básica municipal dar-se-á nos termos da Constituição Federal do Brasil.

Art. 33. Os benefícios de aposentadoria e pensão correrão por conta do Instituto Nacional de Seguro Social.

### CAPÍTULO X DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS

Art. 34. Para fins de atribuição de classes e aulas, os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados de acordo com:

- I – tempo de serviço;
- II – títulos;

Parágrafo único. Serão expedidas normas complementares necessárias ao cumprimento deste artigo através de decreto do Prefeito.

### CAPÍTULO XI DAS CLASSES, NÍVEIS E FORMAS DE PROMOÇÃO E ENQUADRAMENTO

#### Seção I Das Classes

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

Ass. [Assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 35. As classes constituem a linha de promoção da carreira dos profissionais da educação básica.

Art. 36. Todo cargo se situa, inicialmente, no grau "A", e a ela retorna quando vago.

### Seção II Dos Níveis

Art. 37 – Os níveis referentes a habilitação do ocupante do cargo da carreira docente e especialista da educação básica são:

I – Para o cargo de docente do ensino infantil:

Nível I – Ensino médio, modalidade magistério;

Nível II – Graduação na área de educação;

Nível III – Graduação em Normal Superior ou Pedagogia.

II – Para o cargo de docente do ensino fundamental séries iniciais:

Nível I – Ensino médio, modalidade magistério;

Nível II – Graduação na área de educação;

Nível III – Graduação em Normal Superior ou Pedagogia.

III – Para o cargo de docente do ensino em educação física:

Nível I – Graduação em educação física;

IV – Para o cargo de especialista em educação básica:

Nível I – Graduação em pedagogia

Nível II – Pós-Graduação na área de educação;

Nível III – Mestrado/Doutorado na área de educação.

Parágrafo 1º - Aos servidores enquadrados no nível II para o cargo de docente do ensino infantil e nível II de docente do ensino fundamental será concedida gratificação de 5% (cinco por cento) sob seu vencimento conforme o anexo II desta Lei.

Parágrafo 2º – Fará juz a gratificação a que se refere o parágrafo anterior o servidor docente que:

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass. [assinatura]

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

I – Comprovar sua matrícula em Curso Normal Superior, Pedagogia ou em Programas Governamentais de complementação de curso até fevereiro de 2011.

II - Concluir sua Graduação em Curso Normal Superior, Pedagogia ou em Programas Governamentais de Conclusão de Curso até dezembro de 2014.

Parágrafo 3º – A gratificação a que se refere o parágrafo 1º é de caráter temporário sendo extinta automaticamente, pela habilitação do servidor docente para enquadramento no nível III, ou pela não observância dos prazos descritos no inciso I e II do parágrafo 2º.

Art. 38 – Os níveis referentes a habilitação do ocupante do cargo da carreira administrativa da educação básica são:

I – Para o cargo de bibliotecário em educação básica:

Nível I – Graduação em Biblioteconomia

Nível II – Pós-Graduação

Nível III – Mestrado/Doutorado.

II – Para o cargo de auxiliar de secretaria em educação básica:

Nível I – Ensino médio;

Nível II – Graduação;

Nível III – Pós-Graduação

III – Para o cargo de motorista em educação básica:

Nível I – Fundamental Incompleto;

Nível II – Ensino Fundamental;

Nível III – Ensino Médio.

IV – Para o cargo de auxiliar de serviços gerais em educação básica:

Nível I – Fundamental Incompleto;

Nível II – Ensino Fundamental;

Nível III – Ensino Médio.

§ 1º - A mudança de nível se dará mediante requerimento e comprovação da nova habilitação e vigorará a partir do mês seguinte à sua concessão.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º - O titular de cargo da carreira da educação básica municipal somente terá direito a alteração de nível da classe a que pertence em virtude da habilitação exigida.

§ 3º - As atribuições dos cargos a que se referem os incisos I, II, III e IV deste artigo e I, II, III e IV do art. 37 são as discriminadas no Anexo IV – Das Atribuições.

§ 4º - Os concursos públicos realizados após a vigência desta lei para o provimento do cargo de docente deverão exigir como habilitação mínima o nível superior.

§ 5º - Aos servidores municipais concursados e que estão lotados na área da educação será facultado a opção de escolha de permanência ou não na área da educação.

§ 6º – Os servidores que optarem por não permanecer na área da educação deverão requerer remoção no prazo máximo de sessenta dias.

### Seção III Da Promoção

Art. 39 – Promoção horizontal é a passagem do servidor, de um grau para o imediatamente seguinte, na mesma referência de vencimento de seu cargo.

§ 1º - A promoção será realizada obedecendo aos critérios de merecimento e antiguidade, observando o interstício mínimo de 03 (três) anos de exercício no grau.

§ 2º - O merecimento será apurado pela avaliação de desempenho do servidor e pela sua participação em cursos regulares ou formação continuada, no período de 03 (três) anos anteriores à época do processamento da promoção horizontal.

Art. 40. Para mudança de grau o servidor será avaliado no seu desempenho observada a eficiência, assiduidade, pontualidade,

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade e dias afastados por licenças médicas.

Art. 41. A antiguidade será apurada pela contagem de tempo de efetivo exercício no cargo, no período de 03 (três) anos anteriores à época do processamento da promoção horizontal.

Art. 42. Grau é o desdobramento das referências, indicativo de seu valor progressivo, destinado especificamente à evolução horizontal.

Art. 43. A promoção a cada grau obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para o grau A - ingresso automático;

II - para o grau B:

a) 03 (três) anos de interstício no grau A;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem (100) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

III - para o grau C:

a) 03 (três) anos de interstício na classe B;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo cento e vinte (120) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

IV - para o grau D:

a) 03 (três) anos de interstício na classe C;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e quarenta (140) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

V - para o grau E:

a) 03 (três) anos de interstício no grau D;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e sessenta (160) horas;

c) avaliação periódica de desempenho.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

VI - para o grau F

- a) 03 (três) anos no grau E;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VII - para o grau G

- a) 03 (três) anos no grau F;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

VIII - para o grau H

- a) 03 (três) anos no grau G;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

IX - para o grau I

- a) 03 (três) anos no grau H;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

X - para o grau J

- a) 03 (três) anos no grau I;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

XI - para o grau I

- a) 03 (três) anos no grau J;
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo, cento e oitenta (180) horas;
- c) avaliação periódica de desempenho.

§ 1º A mudança de grau importará em alteração do vencimento do profissional da educação, na forma de 3% (três) por cento incidente sobre o vencimento básico do cargo.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpalns@netfor.com.br](mailto:cmpalns@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congresso, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

§ 3º A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de regulamento específico, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

Art. 44. Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - ser notificado por atrasos consecutivos ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins do tempo exigido para promoção;

Art. 45. Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - os auxílios-doença no que excederem a noventa (90) dias, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;
- III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família;
- IV - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Art. 46. As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Seção IV  
Da Comissão de Avaliação da Promoção

Art. 47. A Comissão de avaliação da Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação, dois professores dentre os da classe mais elevada na carreira do magistério e um representante da equipe diretiva da Escola.

Parágrafo Único. Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para um período de 2 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

Art. 48. Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

I - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até dez (10) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.

III - Considerar o período anual de 1º de novembro a 31 de outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

IV - Fornecer, mediante solicitação, a cada servidor da educação básica avaliado até trinta (30) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

V - O servidor da educação básica terá cinco (05) dias úteis a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

Art. 49. No início da vigência desta Lei Complementar, começa a contagem do primeiro triênio a ser considerado para efeito de progressão por capacitação e os outros triênios acontecerão na seqüência e sem interrupção.

Art. 50. A Secretaria Municipal da Educação expedirá normas complementares visando atender ao disposto nesta seção.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### Seção V

#### Das formas de enquadramento dos cargos

Art. 51. O enquadramento será feito pela movimentação vertical e horizontal, das classes dos profissionais da educação básica, considerando as faixas dentro do nível de formação e grau de referência dos seus vencimentos.

§ 1º. No momento do provimento, o profissional da educação básica será posicionado no nível I, na linha vertical dentro do respectivo nível de formação e no grau de referência A – na coluna horizontal, nos termos do anexo II desta Lei Complementar – Tabela de Vencimentos.

§ 2º. Em um novo provimento é vedado utilizar, para efeito de enquadramento por tempo de serviço, o tempo de serviço de um outro cargo em que o servidor esteja ou esteve lotado anteriormente.

§ 3º. O enquadramento pela progressão por capacitação será efetuado no primeiro dia do mês subsequente ao que se completou o período trienal.

§ 4º. A progressão por tempo de serviço, de um grau de referência a outro, dar-se-á no primeiro dia do mês subsequente ao que completar o tempo, sendo cumulativo o tempo utilizado para passagem dos graus de referência.

§ 5º. Quando o enquadramento não coincidir ao vencimento do servidor, este fará jus ao vencimento imediatamente superior ao que estiver percebendo.

§ 6º. Os pontos decorrentes da progressão funcional, não serão considerados para efeito de enquadramento quando o funcionário ou servidor ocupar cargo ou função-atividade não pertencente ao quadro dos profissionais da educação básica.

§ 7º. Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Prefeito Municipal.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### CAPÍTULO XII DOS DIREITOS E DOS DEVERES

#### Seção I Dos direitos

Art. 52. A valorização dos profissionais da educação básica será assegurada através de:

- I - formação permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro dos profissionais da educação básica, promovido pela Secretaria Municipal da Educação, ou realizada por universidades ou instituições de ensino de nível superior;
- II - condições dignas de trabalho;
- III - perspectiva de progressão nos planos de carreira;
- IV - realização periódica de concurso público e de concurso de promoção para os cargos de carreira;
- V - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições;
- VI - piso salarial profissional;
- VII - exercício do direito de livre negociação;

Parágrafo único - O piso salarial profissional a que se refere o inciso VI deste artigo será fixado anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a variação do INPC, conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 53. Além dos previstos em outras normas legais, são direitos do integrante do quadro dos profissionais da educação básica:

- I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, condicionado ao interesse da administração municipal;
- III - dispor, no ambiente de trabalho, de instalação e material técnico pedagógico, suficientes e adequados para que possa exercer com eficiência suas funções;

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- IV – receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, capacitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei Complementar;
- V – receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitado e aprovado pela administração municipal;
- VI – ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico;
- VII – receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- VIII – participar, como integrante do conselho de escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;
- IX – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- X – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

### Seção II Dos deveres

Art. 54. O integrante do quadro dos profissionais da educação básica, além do dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, deve manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, cumprir as obrigações previstas em outras normas, deverá:

- I – conhecer e respeitar as leis em geral e, em especial, as pertinentes à educação;
- II – preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IV – manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- V – incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade, visando à construção do conhecimento e de uma sociedade democrática;

APROVADO em única discussão

por Sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- VI – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- VII – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- VIII – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- IX – fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;
- X – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- XI – elaborar e cumprir plano de trabalho e participar da avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar.

§ 1º. Ao profissional docente, compete ainda:

- I – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhe o progresso científico da educação;
- II – participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- III – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, preparando-o para o exercício pleno da cidadania;
- IV – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- V – participar do conselho de escola;
- VI – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

§ 2º. As atribuições inerentes aos cargos dos profissionais da educação básica estão regulamentadas na seguinte conformidade com o anexo IV integrante desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO XIII DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 55. Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano, no mês de janeiro, e 15 (quinze) dias em meados do ano, distribuído de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo único. Os demais servidores da educação básica, terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.

Art. 56. Os períodos não letivos serão considerados como recesso escolar, estando os docentes sujeitos à prestação de serviços.

### CAPÍTULO XIV DOS AFASTAMENTOS

Art. 57. O profissional da educação básica poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitando o interesse da administração, para os seguintes fins:

I – prover cargo em comissão;

II - freqüentar cursos de doutorado, mestrado, pós-graduação, de aperfeiçoamento, especialização ou de atualização, no país ou no exterior, com ou sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério da administração, verificada a correlação desses cursos com atividades desenvolvidas pelo profissional da educação básica, específica da sua área de atuação.

§ 1º. Além do previsto nos incisos I e II deste artigo poderá o docente ou especialista em educação ser afastados para:

I – exercer atividades inerentes ou correlatas às do magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação;

II – exercer junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal da Educação funções inerentes ou correlatas às do magistério, com ou sem prejuízo dos vencimentos, porém sem as demais vantagens do cargo;

III – desenvolver atividades junto às entidades de classe, na forma das normas legais pertinentes;

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

§ 2º. Os afastamentos referidos no inciso I do § 1º deste artigo serão concedidos sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo.

§ 3º. Ao término do afastamento concedido nos termos do inciso II do § 1º deste artigo o servidor reassumirá seu cargo e nele deverá permanecer, no mínimo, por igual período ao do afastamento.

§ 4º. Consideram-se atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, capacitação de docentes, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades ou órgãos da Secretaria Municipal da Educação.

### CAPÍTULO XV DAS VANTAGENS

#### Seção I

#### Da retribuição pecuniária

Art. 58. A retribuição pecuniária dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar compreende vencimentos e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

Art. 59. Além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, os servidores abrangidos por esta Lei Complementar fazem jus a:

- I – décimo terceiro salário;
- II – ajuda de custo;
- III – diárias de viagens;
- IV – gratificação por serviços extraordinários;
- V – adicional por tempo de serviço;
- VI – gratificação de incentivo a docência;
- VII – gratificação por curso;
- VIII – descanso semanal remunerado;
- IX – férias regulamentares;

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

X – férias-prêmio;

Art. 60. O adicional por tempo de serviço, previsto no inciso V do art. anterior, corresponderá a 5% (cinco) por cento do vencimento básico do servidor e será pago quando o servidor completar cinco anos de efetivo exercício.

Art. 61. A gratificação de incentivo a docência, prevista no inciso VI do art. 59, será no valor de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do docente em regência de classe.

Art. 62. A gratificação por curso, prevista no inciso VII do art. 59, será no valor de 5% (cinco) por cento do vencimento básico do docente.

Parágrafo único - O servidor docente fará jus a gratificação por curso somente após a conclusão de pós-graduação, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas e na área de atuação do servidor.

Art. 63. Cada escala de vencimentos de classe constantes da tabela, do anexo II integrante desta Lei Complementar é composta de:

I – Profissionais Docentes:

- a) 12 (doze) graus de referência - nível horizontal de vencimentos, representado pelas letras de "A" a "L", correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente do tempo de serviço, conforme art. 43 desta Lei Complementar.
- b) 03 (três) níveis sendo I, II e III, conforme previsto no art. 37 desta Lei Complementar

II – Dos demais profissionais da educação básica:

- a) 12 (doze) graus de referência - nível horizontal de vencimentos, representado pelas letras de "A" a "L", correspondendo o primeiro grau ao vencimento inicial das classes e os demais à progressão horizontal decorrente do tempo de serviço, conforme art. 43 desta Lei Complementar.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

c) 03 (três) níveis sendo I, II, III, conforme previsto no art. 38 desta Lei Complementar.

§ 1º. O nível I (um) de cada nível de formação contido na tabela do anexo II, serve para enquadramento do servidor em função da titulação ou habilitação.

§ 2º. Os graus servem para o enquadramento dado através da progressão por capacitação, trienal, do servidor nos termos do art. 43 desta Lei Complementar.

Art. 64. O professor designado para exercer as funções de coordenador pedagógico ou de orientador pedagógico, junto às unidades escolares fará jus a uma gratificação sobre o seu padrão de vencimentos, considerando a jornada suplementar de trabalho.

Parágrafo único. A jornada de trabalho para o docente designado para as funções de coordenador pedagógico ou orientador pedagógico será de 40 (quarenta) horas semanais.

### Seção II

Das vantagens pecuniárias pela carga suplementar do trabalho docente

Art. 65. As vantagens pecuniárias previstas nesta Lei Complementar e outras previstas na forma da legislação vigente incidirão sobre a retribuição pecuniária por horas efetivamente prestadas a título de carga suplementar de trabalho em aulas de reforço e em Projeto de Recuperação e Reforço – PRR, com base no padrão de vencimentos.

Art. 66. Serão expedidas normas complementares para atendimento do disposto no artigo anterior.

## CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. No início da vigência desta lei complementar, os profissionais da educação básica terão seus cargos enquadrados em conformidade com

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 9.8 / 12 / 2009



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

esta Lei e seus anexos, aproveitando-se o enquadramento da sua situação funcional.

Art. 68. O integrante do quadro dos profissionais da educação básica, que estiver enquadrado em faixa e grau de referência superior aos indicados nos Anexos desta Lei Complementar, ficará enquadrado em nível e grau equivalente ao seu vencimento percebido.

Parágrafo Único. Se o enquadramento do cargo resultar em nível cujo valor seja inferior à quantia resultante da soma do vencimento ou salário base e os adicionais, efetivamente percebidos pelo servidor, no cargo do qual é titular, este fará jus ao recebimento da diferença como vantagem pessoal incorporada aos vencimentos para todos os efeitos.

### CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 69. Consideram-se efetivamente exercidas as aulas ou horas atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 70. Aplicam-se aos integrantes do quadro dos profissionais da educação básica, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Estatuto dos Servidores Público Municipal e as normas relativas ao sistema de administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Pains.

Art. 71. Ficam incorporados ao vencimento básico do servidor municipal os anuênios previstos na Lei Orgânica Municipal e extinto a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 72. A Secretaria Municipal da Educação deverá regulamentar no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei Complementar, os dispositivos sujeitos à regulamentação.

Art. 73. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município.

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 74. Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os atos regulamentares, decretos ou portarias necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 75. Feitos os enquadramentos resultantes desta Lei Complementar e as reservas para pagamento de encargos, ao final de cada ano será efetuado o levantamento dos recursos do FUNDEB, dentro de no mínimo 60% (sessenta por cento) destinados ao pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício na educação infantil e no ensino fundamental, e, havendo saldo, ocorrerá o repasse financeiro em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 76. Anualmente, será concedido um prêmio a ser calculado sobre o valor de um vencimento/mês a que faz jus, que será pago proporcionalmente a partir de 80% do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, divulgado pelo Ministério da Educação, observado o § 2º deste artigo, para o diretor, ao especialista e a cada docente da escola municipal de ensino fundamental.

§ 1º. Para efeito do cálculo do prêmio, proporcional ao limite do seu vencimento/mês, será considerado apenas o período de efetivo exercício, caracterizado pela presença física do diretor, do especialista e do docente ao local do trabalho.

§ 2º. É vedada a concessão do prêmio ao diretor, especialista ou docente que tiver 1 (uma) ausência injustificada no período.

§ 3º. O pagamento do prêmio previsto no caput deste artigo será proporcional aos meses trabalhados no ano.

§ 4º. Será pago um prêmio adicional correspondente a um vencimento/mês a que faz jus, caso o Município atinja 100% da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, divulgado pelo Ministério da Educação.

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Art. 77 – Após a publicação da presente lei, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os enquadramentos dos servidores na situação atual.

Parágrafo único – Os servidores terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar recurso contra o enquadramento efetuado.

Art. 78. Os valores dos vencimentos básicos dos servidores abrangidos por esta Lei Complementar são fixados no Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo

Art. 79. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2010.

Pains, 29 de dezembro de 2009.

**PAULO DE TARSO FARIA**  
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em única discussão  
por doze votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### ANEXO I

#### QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Especialista em Educação Básica	04	1.200,00
Bibliotecário da Educação Básica	02	1.000,00
Motorista da Educação Básica	10	817,15
Docente de Educação Física da Educação Básica I	02	680,95
Docente da Educação Básica	66	680,95
Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	26	480,00
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	03	480,00
TOTAL	113	

APROVADO em única discussão

por Doze votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass. \_\_\_\_\_

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

I - CLASSE DOCENTE

APROVADO em única discussão  
por quente voto a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
NÍVEIS	TITULAÇÃO												
Docente I	Magistério	680,95	701,37	722,41	744,09	766,41	789,41	813,09	837,49	862,61	888,48	915,13	942,58
Docente II	Graduação na área de educação	715,00	736,45	758,54	781,30	804,74	828,88	853,75	879,36	905,74	932,91	960,89	989,72
Docente III	Graduação em Normal Superior ou Pedagogia	750,75	773,27	796,47	820,36	844,97	870,32	896,43	923,32	951,02	979,55	1.008,93	1.039,20

I - CLASSE ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	TITULAÇÃO												
Especialista I	Graduação	1000,00	1030,00	1060,90	1092,73	1125,51	1159,27	1194,05	1229,87	1266,77	1304,77	1343,91	1384,23
Especialista II	Pós-graduação	1050,00	1081,50	1113,94	1147,36	1181,78	1217,24	1253,75	1291,37	1330,11	1371,01	1411,11	1453,44
Especialista III	Mestrado/Doutorado	1102,50	1135,57	1169,64	1204,73	1240,87	1278,09	1316,44	1355,94	1396,61	1438,51	1481,67	1526,11

todo o quadro



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

Ass. [assinatura]  
Presidente

I - CLASSE ADMINISTRATIVA

*especialista de educação básica*

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	TITULAÇÃO												
Bibliotecário I	Graduação	1000.00	1030.00	1060.90	1092.73	1125.51	1159.28	1194.05	1229.87	1266.77	1304.77	1343.92	1384.23
Bibliotecário II	Pós-Graduação	1050.00	1081.50	1113.94	1147.36	1181.78	1217.24	1253.75	1291.36	1330.10	1370.00	1411.11	1453,44
Bibliotecário III	Mestrado/Doutorado	1102.50	1135.58	1169.64	1204.73	1240.87	1278.10	1316.44	1355.93	1396.61	143851	1481.66	1526,11 1831,34

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	TITULAÇÃO												
Auxiliar de Secretaria I	Ensino Fundamental	480.00	494.40	509.23	524.51	540.24	556.45	573.15	590.34	608.05	626.30	645.09	664.44
Auxiliar de Secretaria II	Ensino Médio	504.00	519.12	534.69	550.73	567.26	584.27	601.80	619.85	638.45	657.61	677.34	697.66
Auxiliar de Secretaria III	Graduação	529.20	545.08	561.43	578.27	595.62	613.49	631.89	650.85	670.37	690.48	711.20	732.54



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 23.765.308/2001-23

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 78 / 12 / 2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente

I - CLASSE ADMINISTRATIVA

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	TITULAÇÃO												
Motorista I	Fundamental Incompleto	817.15	841.66	866.91	892.92	919.71	947.30	975.72	1004.99	1035.14	1066.20	1098.19	1131.13
Motorista II	Ensino Fundamental	858.00	883.75	910.26	937.57	965.70	994.66	1024.51	1055.24	1086.90	1119.51	1153.10	1197.70
Motorista III	Ensino Médio	900.90	927.93	955.76	984.44	1013.97	1044.39	1075.72	1107.99	1141.23	1175.47	1210.73	1247.06

GRAUS		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
CLASSE	TITULAÇÃO												
Aux. Serviços Gerais I	Fundamental Incompleto	480.00	494.40	509.23	524.51	540.24	556.45	573.15	590.34	608.05	626.30	645.10	664.45
Aux. Serviços Gerais II	Ensino Fundamental	504.00	519.12	534.69	550.73	567.26	584.27	601.80	619.85	638.45	657.61	677.34	697.66
Aux. Serviços Gerais III	Ensino Médio	529.20	545.08	561.43	578.27	595.62	613.49	631.89	650.85	670.37	690.48	711.20	732.53



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **ANEXO III**

#### **FORMA DE PROVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Classe de docentes		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Docente	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Formação em nível superior: licenciatura plena em normal superior, Pedagogia, acrescida do curso de Magistério de 1ª a 4ª Séries.
Professor de educação física	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Formação em nível superior com habilitação em educação física.
Classe de especialistas em educação		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Especialista em Educação	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área de educação (Mestrado ou Doutorado) e ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.
Classe Administrativa		
Denominação	Formas de provimento	Requisitos mínimos para provimento de cargo
Bibliotecário da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Curso Superior em Biblioteconomia, com registro no Conselho Regional de Biblioteconomia - CRB.
Motorista da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Ensino fundamental completo com habilitação na Categoria "D".

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

Ass



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Auxiliar de Serviços Gerais da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Ensino Fundamental
Auxiliar de Secretaria da Educação Básica	Concurso público de provas e títulos - nomeação	Ensino Médio

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 27/12/2009  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## ANEXO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES

#### I - CLASSES DOS DOCENTES:

##### I – DOCENTES:

- a) participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b) elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- c) zelar pela aprendizagem dos alunos;
- d) estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- f) participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- g) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade;
- h) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.

#### II - CLASSE DOS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO BÁSICA

##### I – ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;
- b) assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- c) zelar pelo cumprimento do plano de trabalho dos docentes;
- d) prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- e) promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- f) informar os pais ou responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 88 / 12 / 2009



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- g) coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- h) acompanhar e orientar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- i) elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- j) elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- k) acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino.

### **III – CLASSE ADMINISTRATIVA**

#### **I – BIBLIOTECÁRIO:**

- a) Organizar, coordenar, supervisionar e executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas,
- b) desenvolver estudos de catalogação, classificação, referência;
- c) conservar o acervo bibliográfico;
- d) armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico, e colocá-las à disposição dos usuários, seja em bibliotecas ou em centro de documentação e informação;
- e) realizar oficinas de leitura;
- f) elaborar projetos para realização de contação de histórias nas salas de aula;
- g) participar da elaboração da proposta pedagógica;
- h) elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica;
- i) implantar projetos de incentivo à leitura;
- j) colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade;
- k) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem.

#### **II – AUXILIAR DE SECRETARIA:**

- a) Organizar e manter atualizados cadastros, arquivos, fichários, livros e outros instrumentos de escrituração da escola, relativos aos registros funcionais dos servidores e à vida escolar dos alunos;
- b) Organizar e manter atualizado o sistema de informações legais e regulamentares de interesse da escola;
- c) Redigir ofícios, exposição de motivos, relatórios, atas e outros expedientes;

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões: 28/12/2009  
Ass. \_\_\_\_\_



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- d) Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- e) Realizar trabalhos de digitação;
- f) Interpretar e aplicar normas relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;
- g) Realizar trabalhos de protocolização, preparo, seleção, classificação, registro e arquivamento de documentos e formulários;
- h) Atender, orientar e encaminhar o público;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e atendimento na biblioteca escolar e sala de multimeios;
- j) Auxiliar no cuidado e na distribuição de material esportivo, de laboratórios, de oficinas pedagógicas e outros sob sua guarda;
- k) Executar tarefas específicas de preparação de pagamento de pessoal;
- l) Preparar certidões, atestados, informações e outros documentos pertencentes a sua área de atuação;
- m) Exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento da escola, prevista na legislação;
- n) Exercer outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, prevista na regulamentação aplicável e de acordo com a política educacional.

### **III – MOTORISTA:**

- a) Dirigir e conservar os veículos automotores, da frota municipal;
- b) Conduzir os alunos em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas;
- c) Responsabilizar-se pela segurança dos alunos durante o período de trabalho;
- d) Portar-se com respeito e educação em relação aos alunos sob sua responsabilidade;
- e) Manter a ordem e a disciplina dentro do veículo durante a viagem;
- f) Relacionar-se com educação e respeito com a respectiva classe de motorista.

### **IV – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:**

- a) auxiliar na execução dos trabalhos desenvolvidos nas escolas;
- b) executar serviços de limpeza pública das unidades escolares;
- c) executar tarefas de limpeza interna e externa dos prédios escolares públicos, móveis e utensílios;

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28/12/2009

ASS. \_\_\_\_\_

Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

- d) zelar pela conservação do patrimônio público escolar, instalações, móveis e utensílios;
- e) executar serviços auxiliares de copa;
- f) realizar pré-preparo de alimentos e distribuição da merenda escolar;
- g) dar suporte na distribuição dos gêneros alimentícios do serviço de armazenamento;
- h) executar a estocagem de gêneros alimentícios de forma adequada;
- i) executar tarefas auxiliares que lhe forem atribuídas e que se fizerem necessárias;
- j) executar tarefas auxiliares de administração escolar;
- k) cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais;
- l) executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos;
- m) executar serviços afins.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 28 / 12 / 2009

Ass. [Assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

### **Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009**

Pains, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009:

1. Acrescente-se ao artigo 37 os parágrafos 1º , 2º e 3º, respectivamente com a seguinte redação:

*“Parágrafo 1º - Aos servidores enquadrados no nível II para o cargo de docente do ensino infantil e nível II de docente do ensino fundamental será concedida gratificação de 5% (cinco por cento) sob seu vencimento conforme o anexo II desta Lei.*

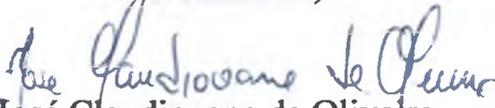
*Parágrafo 2º – Fará juz a gratificação a que se refere o parágrafo anterior o servidor docente que:*

*I – Comprovar sua matrícula em Curso Normal Superior, Pedagogia ou em Programas Governamentais de complementação de curso até fevereiro de 2011.*

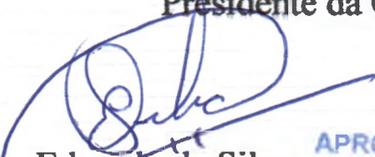
*II - Concluir sua Graduação em Curso Normal Superior, Pedagogia ou em Programas Governamentais de Conclusão de Curso até dezembro de 2014.*

*Parágrafo 3º – A gratificação a que se refere o parágrafo 1º é de caráter temporário sendo extinta automaticamente, pela habilitação do servidor docente para enquadramento no nível III, ou pela não observância dos prazos descritos no inciso I e II do parágrafo 2º.”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Eduardo da Silva  
Vereador

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 27/12/2009

  
Deusedit Alves André  
Vereador



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

# Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009

Pains, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

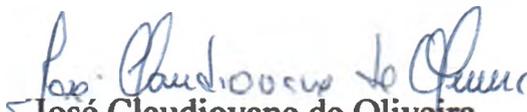
Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009:

1. Acrescente-se ao artigo 38 os parágrafos 5º, 6º respectivamente com a seguinte redação:

*“Parágrafo 5º - Aos servidores municipais concursados e que estão lotados na área da educação será facultado a opção de escolha de permanência ou não na área da educação.*

*Parágrafo 6º - Os servidores que optarem por não permanecer na área da educação deverão requerer remoção no prazo máximo de sessenta dias.”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Eduardo da Silva  
Vereador

  
Deusdedit Alves André  
Vereador

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass.   
Presidente



Estado de Minas Gerais

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [cmpains@netfor.com.br](mailto:cmpains@netfor.com.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

# Emenda Aditiva nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009

Pains, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009:

1. Acrescente-se ao inciso IV do artigo 44 o termo “*ser notificado por*”, passando este inciso a ter a seguinte redação:

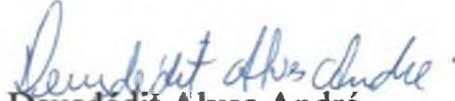
“IV – Ser notificado por atrasos consecutivos ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.”

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Eduardo da Silva  
Vereador

  
Deusdedit Alves André  
Vereador

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass.   
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

# Emenda Modificativa nº 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009

Pains, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam em conjunto, visto que são correções meramente para melhorar a redação, as seguintes emendas ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009:

1. Acrescentar o significado da sigla EJA ao final da letra b inciso I do artigo 8º:

*“ b) nas séries iniciais do ensino fundamental e Educação de Jovens e Adultos ”.*

2. Alteração do numeral 04 (quatro) por 03 (três) a letra b do inciso do artigo 63:

*“ b) 03 (três) níveis sendo I, II e III conforme previsto no art. 37 desta Lei Complementar ”*

3. Há também a necessidade que se altere o Art. 55 retirando a especificação do mês de julho alterando para *“meados do ano”*, visto haver a necessidade de eventual adequação do calendário escolar:

*“Art. 55 – Os docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano no mês de janeiro e, 15 (quinze) dias em meados do ano, distribuído de acordo com o calendário escolar.”*

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 23/12/2009

ASS. \_\_\_\_\_

Presidente

*P. A. ... do ...*



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

4. Também deve se alterar o parágrafo único do Art. 55 colocando ponto final após o termo “*por ano*” e suprimindo o restante do parágrafo.

*“Parágrafo único – Os demais servidores da educação básica terão direito a 30 (trinta) dias de férias por ano.”*

Cordialmente,

*José Claudiovane de Oliveira*  
José Claudiovane de Oliveira

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

*Eduardo da Silva*  
Eduardo da Silva  
Vereador

*Deusdedit Alves André*  
Deusdedit Alves André  
Vereador

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass. [assinatura]  
Presidente



Estado de Minas Gerais

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: cmpains@netfor.com.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

# Emenda Modificativa nº 05 ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009

Pains, 23 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos do artigo 82, III, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam a seguinte emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 17 / 2009:

1. Altere-se o parágrafo 4º do art. 28 suprimindo o termo *“obedecendo-se aos seguintes critérios”* bem como os *incisos I, II e III* e acrescente-se o termo *“havendo compatibilidade de horário”*.

*“§ 4º. A acumulação de cargo ou função-atividade será permitida nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, havendo compatibilidade de horário.”*

Cordialmente,

  
José Claudiovane de Oliveira  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

  
Eduardo da Silva  
Vereador

  
Deusdedit Alves André  
Vereador

APROVADO em única discussão  
por sete votos a zero  
Sala das Sessões 28/12/2009  
Ass.   
Presidente